

GUIA DE REGIMES ESPECIAIS DE FREQUÊNCIA

A Universidade de Évora, consagra no *Regulamento Académico* (Despacho n.º 53/2022 na sua versão alterada e clarificada) os seguintes **regimes especiais de frequência** para os/as **estudantes matriculados e inscritos em ciclos de estudo**, que preencham os requisitos legais e regulamentados exigíveis para o seu reconhecimento, nas seguintes categorias:

1. Trabalhador-Estudante
2. Estudante em mobilidade *in e out*
3. Estudante Finalista
4. Estudante dirigente associativo
5. Estudante eleito para órgãos de gestão da Universidade de Évora
6. Estudantes elementos de coros, tunas e outros grupos de natureza idêntica
7. Mãe e pai estudante
8. Estudante com Apoio às Aprendizagens
9. Estudante praticante de desporto de alto rendimento
10. Estudante Atleta do Ensino Superior
11. Estudante orientador cooperante
12. Estudante Bombeiro
13. Estudante Voluntário

Neste guia, pode-se consultar a descrição, as condições e a documentação exigidas para poder usufruir do regime pretendido.

O reconhecimento do direito a um regime especial de frequência está sujeito ao pedido anual, instruído e comprovado de acordo com o disposto no Regulamento Académico da Universidade de Évora, devendo o mesmo ser **efetuado através do SIIUE no ato de matrícula e/ou inscrição ou até 31 de outubro** (para pedidos para o ano letivo); **ou desde 1 de novembro até 31 de março** (apenas para semestre par), conforme definido em Calendário de Procedimentos Académicos.

Consulte a versão atualizada deste guia em: <http://gdoc.uevora.pt/400693>

Quaisquer questões relacionadas com esta temática podem ser esclarecidas junto dos Serviços Académicos, em <http://atendimento.sac.uevora.pt/>

1. TRABALHADOR ESTUDANTE

INÍCIO

Considera-se trabalhador estudante aquele/a que se encontre numa das seguintes situações:

- a) Seja trabalhador/a por conta de outrem, independentemente do vínculo laboral, ao serviço de uma entidade pública ou privada;
- b) Seja trabalhador/a por conta própria;
- c) Frequente curso de formação profissional ou programa oficial de ocupação temporária de jovens com duração igual ou superior a seis meses.

Mantém o estatuto de estudante trabalhador aquele/a que, estando por ele abrangido, seja, entretanto, colocado na situação de desemprego involuntário, situação esta que deve ser confirmada através de entrega de documento nos SAC de documento comprovativo de inscrição no Centro de Emprego, num prazo não superior a 30 dias após a ocorrência da situação.

Documentação necessária:

Para obter o estatuto, o estudante deverá comprovar a qualidade de trabalhador estudante de uma das seguintes formas:

- a) Declaração da entidade patronal, atualizada, assinada e devidamente autenticada com carimbo ou assinatura reconhecida. No caso de entidade patronal privada, deverá constar na declaração o número de beneficiário da Segurança Social ou ser entregue cópia de documento comprovativo desse número;
- b) Declaração do início da atividade na Repartição de Finanças, no caso de trabalhador por conta própria, acompanhada de documento comprovativo dos descontos mensais para a Segurança Social, no caso de isenção, a apresentação do último recibo correspondente à remuneração recebida pelo trabalho efetuado;
- c) Declaração da entidade que promove e ministra o curso de formação profissional ou programa oficial de ocupação temporária de jovens, assinada e devidamente atualizada com carimbo ou assinatura reconhecida, com indicação da data de início e duração do curso, bem como da acreditação da entidade para ministrar formação.

2. ESTUDANTE EM MOBILIDADE IN E OUT

INÍCIO

Existe mobilidade sempre que um/a estudante matriculado/a numa IES, frequenta parte dos seus estudos noutra IES. Quando um/a estudante da UÉ realiza um semestre ou ano letivo dos seus estudos noutra IES, há mobilidade *outgoing* (*out*). Se um estudante de outra IES realizar um semestre ou ano letivo na UÉ, há mobilidade *incoming* (*in*).

Candidaturas:

- a) O processo de candidatura a mobilidade out deverá ser instruído pelos estudantes através do SIIUE, nos prazos estabelecidos e divulgados
- b) As candidaturas dos estudantes de mobilidade in são recebidas, independentemente do programa, até 15 de julho para o semestre ímpar ou para ambos os semestres do ano letivo subsequente e até 15 de novembro para o semestre par do próprio ano letivo

As candidaturas devem cumprir o estabelecido nos regulamentos de cada programa. A mobilidade só poderá ser realizada por estudantes que tenham aproveitamento a um mínimo de 60 ECTS no caso de 1º ciclo e MI, a um mínimo de 30 ECTS no caso dos estudantes de 2º ciclo e a um mínimo de 30 ECTS ou projeto aprovado no caso dos estudantes 3º ciclo.

3. ESTUDANTE FINALISTA

INÍCIO

Estudante finalista é aquele/a que, obtendo aprovação em todas as unidades curriculares em que está inscrito/a num ano letivo num ciclo de estudos, reúne condições para o poder concluir nesse ano letivo.

No caso de estudantes de MI, com 330 ECTS, os limites referidos anteriormente não entram em conta com os ECTS do último semestre curricular.

Procedimento para requerer o regime:

O/A estudante que considere, que reúne condições para obtenção do estatuto de finalista deverá, no processo de inscrição, requerer o respetivo estatuto.

Benefícios do regime:

Os/As estudantes a quem seja atribuído o regime nos termos referidos anteriormente, têm direito a inscrever-se na época especial e extraordinária de exames nas condições definidas no Regulamento Académico.

4. ESTUDANTE DIRIGENTE ASSOCIATIVO

INÍCIO

É considerado dirigente associativo estudantil o estudante da UÉ que seja dirigente de associações ou núcleos estudantis constituídos legalmente e reconhecidos pela UÉ, assim como os dirigentes associativos jovens previstos nos termos estipulados na Lei n.º 23/2006, na sua atual republicação, ou

seja estudantes de associações jovens sediadas no território nacional e inscritas no RNAJ, cabendo à direção da associação comunicar quais os dirigentes que gozem do respetivo estatuto

Documentação necessária:

Para comprovação do estatuto de estudante dirigente associativo devem as associações e núcleos estudantis fazer entrega nos SAC, no prazo de 30 dias após tomada de posse e nos 30 dias após o início do ano letivo, da certidão da ata da tomada de posse dos cargos referidos no artigo anterior.

No caso de dirigentes de associações de jovens sediadas no território nacional e inscritas na Rede Nacional do Associativismo Jovem (RNAJ), no ato do pedido deve ser anexada a declaração emitida pelo IPDJ que confirme a inscrição da associação no RNAJ, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2006, na sua atual republicação.

Condições:

A obtenção do estatuto constará nas atividades complementares mencionadas no suplemento ao diploma.

5. ESTUDANTE ELEITO PARA ÓRGÃOS DE GESTÃO DA UNIVERSIDADE

INÍCIO

Considera-se como estudantes eleitos para órgãos da Gestão da Universidade, representantes:

- a) no Conselho Geral;
- b) no Senado Académico;
- c) na Assembleia de Representantes das Unidades Orgânicas;
- d) nos Conselhos Pedagógicos das Unidades Orgânicas;
- e) nas Comissões Cursos.

Documentação necessária:

Os secretários das Unidades Orgânicas, do Conselho Geral e Senado Académico devem remeter aos SAC lista de estudantes a abranger por este regime no prazo de 15 dias após o ato eleitoral.

Condições:

Para usufruir dos benefícios deste regime especial, os/as estudantes não poderão faltar, mais do que duas vezes seguidas ou três interpoladas, às reuniões dos órgãos a que pertencem. Quando ultrapassados as faltas previstas, os SAC deverão ser notificados pelos Secretariados das UO, do Conselho Geral e Senado académico para proceder à cessão do direito ao regime especial de frequência.

Benefícios do regime:

O/As estudantes com o regime especial de estudante eleitos para órgãos da Gestão da Universidade usufruem do regime especial que lhes confere o direito a:

- a) Requerer até 5 avaliações finais em cada ano letivo, para além das avaliações finais das épocas normal e recurso, com o limite máximo de duas por UC, em datas a acordar com os responsáveis das UC's;
- b) Adiar a apresentação de trabalhos e relatórios escritos, de acordo com o responsável da UC;
- c) Realizar, em data a combinar com o responsável da UC, as avaliações a que não tenham podido comparecer devido a exercício de atividades exercidas no âmbito dos órgãos para que foram eleitos.

Os/As estudantes detentores/as deste estatuto usufruirão dos respetivos direitos enquanto exercem os cargos para os quais foram eleitos.

6. ESTUDANTES ELEMENTOS DOS COROS, TUNAS E OUTROS GRUPOS DE NATUREZA IDÊNTICA

Os/As estudantes que fazem parte, há mais de um ano, dos coros, tunas e outros grupos considerados pela Reitora como tendo uma ação cultural e recreativa que prestigie a UÉ, beneficiam de condições especiais para a frequência dos seus cursos, nos termos seguintes.

Benefícios do regime:

1. Os/As estudantes ao abrigo deste regime têm direito a:

- a) Requerer uma avaliação final na época especial;
- b) A realizar ou entregar, em data a combinar previamente com o Responsável da UC, os elementos de avaliação que não tenham podido realizar no prazo previsto, devido à realização de atividades culturais inadiáveis.

2. Os direitos referidos no número anterior para os elementos de coros, tunas e outros grupos dependem cumulativamente de:

- c) Apresentação do comprovativo das atividades culturais, a ser emitido pelo responsável do grupo cultural, no âmbito do qual se pode obter este regime, devendo o responsável da UC decidir, no prazo de 10 dias após entrega do comprovativo, sobre a aceitação dos motivos invocados para a relevação das faltas;
- d) Apresentação, antes do período de inscrições em época especial, de comprovativo de participação em, pelo menos, 75% dos acontecimentos em que o grupo atuou nos últimos

seis meses e em idêntica percentagem dos ensaios realizados pelo grupo no mesmo período de tempo, a ser comprovado pelo responsável do grupo cultural, no âmbito do qual se pode obter este regime.

Documentação necessária:

Os/AS estudantes devem requerer o regime em SIUE, no ato da inscrição anual e anexar a Declaração emitida pelo responsável do grupo, no âmbito do qual requer o regime, que faz parte há mais de um ano.

7. MÃE E PAI ESTUDANTE

INÍCIO

Estão abrangidos pelo presente regime as estudantes grávidas, puérperas e lactantes e as mães e pais estudantes de filho menor de 12 anos ou, independentemente da idade, de filho com deficiências ou doença crónica.

Documentação necessária:

Para usufruir dos direitos abrangidos por este regime, as estudantes grávidas e as mães ou pais estudantes deverão requerer o regime no período de inscrições, ou no decorrer do ano letivo através do SIUE, ao qual devem anexar os documentos que comprovem cada uma das situações.

Benefícios do regime:

1. As grávidas e as mães estudantes têm direito à dispensa de frequência das aulas durante o período de licença parental.
2. Nos casos de nascimento múltiplos, o período de relevação de faltas é acrescido de 30 dias por cada gémeo além do primeiro.
3. Em caso de aborto, a estudante tem direito a dispensa da frequência das aulas durante um período de 30 dias, renovável, segundo prescrição média
4. As mães e pais estudantes cujos filhos tenham até cinco anos de idade gozam dos seguintes direitos:
 - a) Um regime especial de faltas, consideradas justificadas, sempre que devidamente comprovadas, para consultas pré-natais, para período de parto, amamentação, doença e assistência a filhos;
 - b) Adiamento da entrega e da apresentação de trabalhos e realização de provas de avaliação em data posterior sempre que, por algum dos factos indicados na alínea anterior, seja impossível o cumprimento dos prazos estabelecidos ou a comparência às provas de avaliação;

- c) Isenção de cumprimento de mecanismos legais que façam depender o aproveitamento escolar da frequência de um número mínimo de aulas;
 - d) Dispensa de obrigatoriedade de inscrição num número mínimo de disciplinas no ensino superior.
5. As grávidas, mães e pais estudantes tem direito a:
- a) Realizar avaliação final na época especial;
 - b) a um regime especial de faltas, consideradas justificadas, sempre que devidamente comprovadas, para consultas pré-natais;
 - c) a gozar de um regime especial de faltas, consideradas justificadas, para prestar assistência, em caso de doença ou acidente, bem como durante todo o período de eventual hospitalização.
6. A relevação de faltas às aulas e à realização da avaliação final na época especial dependem da apresentação de documento comprovativo.
7. Em caso de adoção de menores de 15 anos de idade, o estudante adotante tem direito a dispensa das aulas por um período de 120 dias, para acompanhamento do menor.

8. ESTUDANTE COM APOIO ÀS APRENDIZAGENS

INÍCIO

Este regime aplica-se a um/a estudante, de qualquer ciclo de estudos, que por circunstâncias de natureza física, sensorial, cognitiva, socio emocional, organizacional ou logística apresente dificuldades de aprendizagem expressas na sua interação com o ambiente e que limitam a sua atividade e participação em igualdade com os demais.

O/A estudante ao abrigo deste regime, tem direito a um conjunto de medidas educativas ajustadas às suas necessidades, desde que essas medidas não comprometam os objetivos de aprendizagem definidos para cada curso e para cada UC.

As medidas de apoio a aplicar são definidas de forma individual para cada estudante e com o seu envolvimento, contemplando um Plano Individual de Apoio que engloba acomodações curriculares, áreas curriculares específicas, necessidades de saúde especiais e planos educativos individuais. Contemplando condições de frequência, avaliação, acompanhamento pedagógico e apoio instrumental, entre outras, que venham a ser consideradas ajustadas às necessidades do estudante.

Documentação necessária:

1. Para efeitos de aplicação do regime de estudante AA, os pedidos devem ser requeridos e comprovados anualmente através da entrega de relatório(s) médico e/ou técnico, que

caracterizem o tipo de dificuldades e as respetivas implicações no desempenho académico do estudante.

2. Caso o estudante apresente dificuldades no desempenho académico sem ter documentos médicos e/ou técnicos comprovativos, o levantamento das dificuldades poderá ser efetuado pelo GAE ou por outro técnico especializado da UÉ.
3. Sempre que necessário, poderão ser solicitados outros documentos, que atestem ou especifiquem as dificuldades mencionadas no(s) relatório(s), de modo a completar o processo individual de cada estudante.
4. Após o pedido de regime e a entrega dos documentos, será realizada uma entrevista, de validação do regime, por um psicólogo do GAE, sendo emitido um documento técnico que explicita as dificuldades do estudante e uma proposta de medidas de apoio.
5. O estudante deve assinar um termo de consentimento acerca das informações que devem ser inseridas no SIIUE e transmitidas aos docentes.
6. No caso do estudante solicitar em ano(s) subsequente(s) a renovação do regime, o Plano individual do Aluno mantêm-se desde que a equipa de primeira abordagem de intervenção considere que não existem alterações pertinentes. Caso contrário deverá proceder-se de acordo com os artigos anteriores.

9. ESTUDANTE PRATICANTE DE DESPORTO DE ALTO RENDIMENTO

INÍCIO

São considerados praticantes desportivos de alto rendimento, os/as estudantes da UÉ que, preenchendo as condições legalmente estabelecidas, constem do registo organizado pelo IPDJ.

Documentação necessária:

No ato de inscrição, o/a estudante praticante de desporto de alto rendimento deverá anexar declaração, emitida pelo IPDJ, em como o estudante é praticante de desporto de alto rendimento e se encontra inscrito no seu registo, certificando essas condições, com a validade de um ano, devidamente indicada no documento.

Benefícios do regime:

1. As faltas durante o período de preparação e participação em competições desportivas, devem ser relevadas pelo responsável da UC, mediante entrega de declaração comprovativa emitida pelo IPDJ.
2. O/A estudante tem prioridade na escolha de horários ou turmas cujo regime de frequência melhor se adapte à sua atividade desportiva, desde que tal seja comprovado.

3. Devido à participação em campeonatos ou competições desportivas, o/a estudante pode realizar ou entregar, em data a combinar previamente com o docente da UC, os elementos de avaliação que não tenha podido realizar no prazo previsto. Excetua-se a entrega da Tese/D/TP/RE.
4. As datas dos momentos formais de avaliação, desde que estas coincidam com o período de participação nos campeonatos ou competições desportivas, devem ser alteradas, mediante a entrega ao responsável da UC da declaração comprovativa emitida pelo IPDJ.
5. O disposto no anterior pode ser alargado ao período de preparação anterior à competição, sob proposta da respetiva federação desportiva.
6. O/A estudante pode requerer até três avaliações finais na época especial;
7. No caso do/da estudante ser forçado a interromper a sua atividade desportiva por motivos médicos ou de saúde, pode manter o estatuto, exceto no que respeita à relevação de faltas.
8. O/A estudante tem direito à designação de um/a professor/a acompanhante de acordo com o estabelecido na Lei.
9. O/A estudante tem direito a aulas de compensação desde que propostas pelo/a professor/a acompanhante.

10. ESTUDANTE ATLETA DO ENSINO SUPERIOR

INÍCIO

São considerados/as estudantes atletas do ensino superior aqueles/as que se encontrem matriculados e inscritos na UÉ (estudantes inscritos/as nos serviços da AAUÉ- FADU e os estudantes atletas sem inscrição nos serviços da AAUÉ), em qualquer ciclo de estudos e que cumulativamente preenchem os seguintes requisitos:

a) Campeonatos e competições:

- i) participem nos previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril; ou
- ii) no caso dos estudantes, matriculados/as pela primeira vez no 1º ano, caso se enquadrem no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril (estudante atleta) ou estejam inscritos/as como atletas no Serviço da AAUÉ (estudante FADU).

b) Cumpram os requisitos de mérito desportivo:

- i) cumpram os requisitos constantes do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril;
- ii) o disposto na alínea anterior não é aplicável aos estudantes inscritos pela primeira vez no ciclo

c) Aproveitamento escolar:

- i) obtenham no mínimo de 36 ECTS, ou todos os ECTS em que tenham estado inscritos/as, caso o seu número seja inferior a 36 ECTS.
- ii) o disposto na alínea anterior não aplicável aos estudantes matriculados/as pela primeira vez no 1º ano. Excetua-se os/as estudantes que tenham ingressado através do regime especial de mudança de par instituição/curso, os quais deverão apresentar comprovativo do aproveitamento escola.

Documentação necessária:

No ato da inscrição o/a estudante atleta deve no SIIUE requerer o regime e anexar ao pedido a declaração emitida pela Federação Desportiva que comprove, de forma explícita, as condições de elegibilidade no que diz respeito à prática desportiva de acordo com a) e b) do artigo 77º.

A atribuição do estatuto referido no ponto anterior é da competência dos SAC após a verificação do cumprimento dos requisitos referidos no artigo 77º do RAUÉ.

No caso do/a estudante FADU a atribuição do regime é da competência da AAUÉ mediante o envio aos SAC da listagem dos estudantes. Este estatuto só é passível de ser obtido a partir do momento em que o/a estudante participa numa prova. A data de atribuição do estatuto é contada a partir do dia de deslocação para a 1ª prova.

O estatuto tem a duração de um ano e entra em vigor a partir do momento em que é atribuído.

11. ESTUDANTE ORIENTADOR COOPERANTE

INÍCIO

São considerados/as orientadores/as cooperantes da UÉ, os/as docentes de educação pré-escolar e do ensino básico e secundário e das escolas de música, que colaboram na prática de ensino supervisionada (PES) dos cursos da UÉ que conferem habilitação profissional para a docência.

O regime é solicitado no ato da inscrição, devendo o/a estudante anexar, declaração emitida pelo Presidente do Conselho Coordenador da PES, devidamente autenticada, que comprove o estatuto de orientador/a cooperante.

Benefícios do regime:

- a) Acesso preferencial às formações pós-graduadas ministradas na UÉ, nomeadamente através da consagração de uma quota de admissão, com base no protocolo de cooperação com estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, desde que tal esteja previsto no edital de abertura dos respetivos cursos;
- b) Redução no valor das propinas nos termos protocolados entre a UÉ e a instituição onde exerce a atividade profissional, durante o período de duração do ciclo de estudos acrescidos de um ano letivo.

Constituem ações de formação pós-graduada a que se refere a alínea a) do número anterior os cursos de mestrado, os cursos de pós-graduação não conferentes de grau e os programas de doutoramento para os quais os orientadores cooperantes disponham das condições legais de admissão.

A Reitora da UÉ, ouvido o Conselho Coordenador da PES, poderá criar outros incentivos que constituam justificada contrapartida pela colaboração dos orientadores cooperantes com a UÉ, no âmbito da orientação dos estágios pedagógicos.

12. ESTUDANTE BOMBEIRO

INÍCIO

É abrangido por este regime o/a estudante que seja bombeiro/a dos corpos profissionais, mistos ou voluntários de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 241/2017, de 21 de junho.

Documentação necessária:

Declaração comprovativa da atividade emitida pelo respetivo comandante.

Benefícios do regime:

- a) Relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência em atividade operacional, comprovada junto do docente, no prazo de 5 dias úteis findo o impedimento;
- b) Adiamento das avaliações para data posterior, a definir pelo responsável da UC mediante o pedido e entrega de comprovativo, emitido pelo respetivo comandante, sempre que, por motivo do cumprimento de atividade operacional, seja impossível o cumprimento dos prazos definidos ou a comparência e realização das provas de avaliação;
- c) Requerer até 3 avaliações finais, em época especial sempre que, comprovadamente, não tenha podido comparecer às mesmas na época normal ou de recurso, por motivo do cumprimento de atividade operacional no dia da avaliação final, devendo tal ser requerido através de Gesdoc nos prazos estipulados para inscrição em época especial.

13. ESTUDANTE VOLUNTÁRIO

INÍCIO

O/A estudante voluntário/a é aquele/a que desenvolve o espírito de cidadania ativa e de solidariedade participando em atividades de responsabilidade social, enquadradas em projetos, programas ou

outras formas de intervenção que visem responder a necessidades individuais, grupais ou da comunidade em geral, e em particular da comunidade académica.

Documentação necessária:

O/A estudante no ato da inscrição deve requerer, em SIIUE, o regime e anexar Declaração emitida pelo/a representante da entidade ou serviço responsável onde realiza voluntariado, que comprove exercer voluntariado há mais de um ano.

Benefícios do regime:

Os/As estudantes ao abrigo deste regime têm direito a:

- a) Realizar ou entregar, em data a combinar previamente com o responsável da UC, os elementos de avaliação que não tenham podido realizar no prazo previsto, devido à realização de atividades de voluntariado;
- b) Requerer avaliação(ões) na época especial, mediante a entrega de declaração emitida pela entidade ou serviço responsável, antes do período de inscrições em época especial, com o número de horas dedicadas ao voluntariado durante o ano letivo em causa, nas seguintes condições:
 - i. Uma avaliação final caso tenha realizado 30 a 60 horas de voluntariado;
 - ii. Duas avaliações finais caso tenha realizado 61 a 90 horas de voluntariado;
 - iii. Três avaliações finais caso tenha realizado mais de 91 horas de voluntariado.